

LEI Nº 5.983, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui no Município de Pato Branco o "Programa ForTech" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o "Programa ForTech Programa de Formação de Talentos em Tecnologia", com o objetivo de apoiar e potencializar a formação de talentos na área tecnológica no Município de Pato Branco, Paraná.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar anualmente vagas e recursos para treinamento em cursos de capacitação e qualificação profissional na área de tecnologia, a serem previstos em Edital de Processo Seletivo, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI).
- **Art. 3º** Os candidatos em participar do Programa serão selecionados através de Processo Seletivo, elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), contendo obrigatoriamente, os seguintes critérios:
- I a família do candidato deve residir há no mínimo um ano no Município de Pato Branco:
- II o candidato deve estar cursando ou ter concluído o ensino médio, ou estar cursando ou ter concluído o ensino superior.
 - Art. 4º Serão desligados do programa de trata esta Lei os beneficiários que:
- I desistirem do curso sem justificativa formal, prevista no Edital, devendo ser formulando pedido de desligamento por escrito junto Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II não atenderem aos critérios de frequência e desempenho a serem mencionados no Edital de Processo Seletivo.

Parágrafo único. O beneficiário que for desligado com base nos incisos I e II deste artigo não poderá beneficiar-se novamente do "Programa ForTech", nem fazer jus ao recebimento da bolsa incentivo.

- Art. 5º Os cursos de capacitação do Programa de que trata esta Lei serão promovidos pelo Município de Pato Branco, o qual poderá firmar parcerias, convênios, e/ou acordos de cooperação, com órgãos da Administração Pública direta e indireta, estadual ou federal, bem como parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para o custeio dos cursos a serem oferecidos.
- § 1º O Município formalizará Contratos de Parcerias e/ou Termos de Cooperação Técnica e Financeira, com os parceiros contendo a devida descrição dos recursos financeiros e/ou econômicos que cada um destinará para a implementação do "Programa ForTech".
- § 2º Os cursos terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser realizados presencialmente, ou ainda, no formato híbrido, conforme descrito no Edital de Processo Seletivo.



- Art. 6º Os beneficiários poderão fazer jus a uma bolsa incentivo mensal, durante os meses de duração do curso, conforme critérios e valores a serem definidos no Edital de Processo Seletivo.
- § 1º Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente em caso de meses incompletos.
- § 2º Os pagamentos serão efetuados após a comprovação de desempenho e frequência mínima mensal.
- Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Dirceu Luiz Boaretto e Marcos Junior Marini.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2022.

ROBSON CAN I

12 Publicado em 2602

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 40 / 09 /2022

Edição: 8223 Pág: "B" 4

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE